



FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS: PRINCIPAIS CUIDADOS

Conheça as novas regras para retomada de veículos financiados que pedem atenção do consumidor

Com as novas regras para financiamento de veículos, em vigor desde 14 de novembro de 2014, a dinâmica para retomada dos automóveis financiados foi alterada, tornando o consumidor ainda mais vulnerável nos casos de inadimplência.

Para que o consumidor compreenda quais as implicações desse novo procedimento e como ele influencia na aquisição de veículos daqui para frente, o Idec lançou esta cartilha, que pode auxiliar quem faz um financiamento a se proteger de desequilíbrios nesse tipo de transação comercial, além de fornecer dicas gerais e orientações na compra de veículo por esse meio.

Boa leitura!

Entenda como era e como ficou a retomada do veículo em caso de inadimplemento

A Medida Provisória 651/14 convertida na Lei 13.043/14 cria procedimento mais rápido para busca e apreensão e gera insegurança para o consumidor.

Em vigor desde 14 de novembro de 2014, as novas regras valem para os casos em que a compra do veículo é feita por financiamento e o próprio veículo financiado é dado como garantia ao banco.

Com as novas regras, o banco tem permissão legal para ingressar com ação de busca e apreensão do veículo em casos de inadimplência e basta o simples envio de carta registrada para o devedor com aviso de recebimento para que seja comprovada a falta de pagamento.

A nova lei prevê que o aviso de recebimento pode ser assinado por pessoa diferente do devedor. Assim, qualquer pessoa - e não necessariamente o consumidor que contraiu a dívida - pode assinar o comprovante de recebimento da carta enviada pelo banco, que terá as informações sobre o atraso de pagamento e a possível busca e apreensão do veículo.

Como era e como ficou

Antes da Lei 13.043/14, o banco tinha que comprovar a inadimplência com carta emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto da dívida para ingressar com ação para retomada do veículo. Dessa forma, o consumidor tinha a possibilidade de pagar dívida extrajudicialmente e dispunha de mais tempo para tentar uma renegociação.

Antes do novo procedimento, os bancos esperavam pelo menos o vencimento de três parcelas para ingressar com a busca e apreensão do veículo. **Agora, com um dia de atraso** o banco já pode enviar carta para o devedor e em menos de uma semana terá os documentos necessários para recuperar o automóvel do consumidor inadimplente.

Além de facilitar a comprovação da inadimplência, a Lei 13.043/14 também agiliza a entrada, por parte dos credores, de ação de busca e apreensão com **concessão de liminar no plantão judicial**, ou seja, aquela que é feita aos sábados domingos e feriados.

Decretada a busca e apreensão do veículo, o juiz com acesso à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, irá inserir diretamente a restrição judicial. Assim, o próprio juiz lançará a informação no RENAVAM do veículo que deverá ser apreendido.

O Idec entende que a rapidez promovida pelo novo procedimento pode violar direitos básicos do consumidor. Primeiro, porque o aviso de recebimento da carta enviada

pelo banco sobre o atraso no pagamento e a possível retomada do veículo pode ser assinado por qualquer pessoa - o que não considera a clareza e precisão necessárias ao direito à informação. Também neste caso, é possível que o consumidor não receba de fato a correspondência.

Além disso, muitas vezes ocorre uma aparente inadimplência por fatores alheios a vontade do consumidor, como por exemplo, quando há o pagamento e não há baixa da parcela paga, ou nos casos em que o devedor em atraso solicita envio de novo boleto e o banco não o faz, o que pode gerar uma cobrança indevida.

O fato é que com toda essa celeridade para retomada do veículo é bem provável que o banco tenha menos disposição para uma renegociação da dívida, o que coloca a relação de consumo em desequilíbrio e contraria a essência do Código de Defesa do Consumidor.

Novas regras atingem contratos novos e antigos *Confira algumas dicas para se proteger*



As novas regras para busca e apreensão de veículos são aplicáveis também para os contratos em andamento, assim se você já possui um veículo financiado com contrato de alienação fiduciária, deve ter os seguintes cuidados:

- Acompanhe mensalmente as baixas das parcelas pagas;
- Anote sempre o número de protocolo, data e horário quando entrar em contato com

a empresa responsável pelo financiamento;

- Guarde todas os e-mails e correspondências enviadas pela financiadora;
 - Em caso de atraso no pagamento entre em contato com a empresa para saber qual será a tolerância para ingresso com a ação de busca e apreensão e as possibilidades de acordo;
 - As novas regras não impedem tentativa de acordo e renegociação da dívida, mas cuidado: refinanciamento deve ser última opção para o consumidor porque acarreta a cobrança de mais juros;
 - Nos casos de negativa de recebimento da parcela em atraso e/ou das parcelas a vencer, você pode utilizar a consignação em pagamento extrajudicial, saiba mais em <http://www.idec.org.br/consultas/dicas-e-ireitos/consignacao-extrajudicial-como-proceder>;
- Mantenha endereço e dados cadastrais atualizados para facilitar o contato da empresa com você, lembre-se a responsabilidade pela atualização de endereços e telefones para contato é do consumidor;

Crédito fácil, inadimplimento mais fácil ainda!

O governo estimula o aumento na venda de carro com isenção de impostos, como o IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados, com mais oferta de crédito e mais garantia para o setor financeiro.



A agilidade para a busca e apreensão do veículo é com certeza mais uma garantia para os bancos e mais um motivo para os consumidores ficarem atentos, pois haverá

mais facilidade para adquirir carros financiados e mais rapidez para retomá-los em função da inadimplência.

O financiamento de veículos é sempre cercado de muita incerteza e custos que muitas vezes os consumidores não contemplam no momento da aquisição.

As dificuldades começam a surgir quando só o valor da parcela do financiamento já compromete os 30% da renda. Isso sem considerar os custos com manutenção do veículo, como combustível, seguro e licenciamento. A dívida começa a crescer na mesma proporção que o veículo começa a se depreciar e perder o valor de mercado. Geralmente, é neste momento que o consumidor se dá conta de que mais da metade de sua renda está comprometida com a aquisição e manutenção do veículo.

Num financiamento de longo prazo, 48 a 60 meses, as prestações seguem constantes e os custos adicionais tendem a comprometer cada vez mais a renda, o que contribui para se tornar inviável o pagamento das prestações - isso sem contar os riscos eventuais de desemprego, doença em família ou qualquer imprevisto.

Nesse momento, quando entra na inadimplência pouca coisa poderá ser feita. Lembre-se que obter empréstimo para pagar as prestações em atraso só irá aumentar a dívida.

Recorrer a opção de devolução amigável também não é garantia de se livrar da dívida, sobretudo se no momento do leilão o banco não conseguir o valor equivalente ao custo da dívida. E neste item é preciso muita atenção, pois geralmente, quando o consumidor acredita já ter se livrado do veículo e da dívida, o banco manda uma cobrança com os saldo residual.

Vale ressaltar: o menor rigor no momento da concessão do crédito e o maior rigor no processo de busca e apreensão eleva ao máximo as garantias ao setor financeiro e potencializam as chances do consumidor entrar num endividamento.

Cuidados que o consumidor deve tomar antes de adquirir um veículo financiado:



- Avalie antecipadamente os custos que envolve a manutenção de um veículo, lembre-se que além das parcelas há gastos com combustível, seguro, licenciamento e impostos;
- Não comprometa 30% da renda somente com as parcelas do financiamento do veículo, quanto menor o comprometimento da renda mensal, menores são as chances de inadimplimento;
- Faça simulações de crédito em vários bancos, mesmo que o carro que tenha interesse só possua uma financeira para o crédito, a comparação dará elementos para uma negociação mais justa;
- Não olhe apenas a taxa de juros nominal, aquela que é anunciada pela financeira, muitas vezes o banco reduz a taxa de juros até elimina, mas ao compor os encargos insere tarifas com valores muito elevados que escondem os reais juros aplicados;
- Exija sempre o custo efetivo total (CET) detalhado, ou seja, o valor de todos os encargos e despesas que você pagará com o financiamento, mesmo nas simulações;
- Se antes de consolidar o financiamento, você suspeitar de alguma cobrança

informada como obrigatória além do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, informe-se junto aos órgãos de defesa do consumidor ou ao Banco Central;

- Exija o contrato de crédito com detalhamento dos custos;
- Leia atentamente o contrato ou consulte alguém de confiança para avaliar os riscos;
- Evite dívidas de longo prazo, quanto maior o prazo maior a exposição do valor financiado aos juros praticados;
- Programe-se para dar uma boa entrada em dinheiro e financiar o mínimo possível;
- Evite adiar o início do pagamento do financiamento para o início do próximo ano, quanto mais tempo demorar, para iniciar o pagamento mais juros serão cobrados.

O que fazer se seus direitos não foram cumpridos?

Se ocorrer algum problema na relação de consumo, você tem o direito de reclamar e de reivindicar uma solução. A melhor forma de resolver um problema é amigavelmente.

Por isso, o Idec recomenda que o consumidor tente, em primeiro lugar, entrar em contato diretamente com o fornecedor, expondo seu problema e exigindo uma solução.

Se você procurou o fornecedor e não conseguiu resolver o problema uma alternativa é entrar em contato com um órgão de defesa do consumidor.



Uma nova ferramenta extrajudicial que pode ser utilizada é a plataforma virtual de reclamações criada pela Secretaria Nacional do Consumidor: www.consumidor.gov.br

Procure também o PROCON de sua cidade ou do Estado. Ele será o "intermediário" entre você e a empresa. Mas lembre-se: o PROCON não representa o consumidor judicialmente, portanto, as suas tentativas de negociação serão extrajudiciais.

Nas causas que envolvam até 20 salários mínimos o consumidor pode utilizar o Juizado Especial Cível sem a presença de advogado. Para ações de até 40 salários mínimos, utiliza-se também o Juizado Especial Cível mas com atuação de advogado. Nas causas que ultrapassem 40 salários mínimos o consumidor deve procurar auxílio de advogado de sua confiança para ingressar com ação na justiça comum. Lembrando que nos casos de financiamento de automóvel, para dar valor à causa utiliza-se o valor financiado e não o da parcela.

Mobilize-se! As redes sociais são uma ferramenta importante para combater e denunciar violações aos direitos dos consumidores.